

**RESOLUÇÃO N.º. 02/2021**

(Regulamenta, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, as disposições da Portaria Municipal n.º. 22.976, de 05, de março de 2021 e legislação pertinente, que estabelece medidas de caráter temporário, visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre servidores municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica a e Fundacional, incluindo o replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho, como forma de prevenção aos problemas causados pelo COVID-19, bem como dispõe sobre os deveres de fiscalização, pelos agentes que menciona, quanto à observância das regras de distanciamento, higiene, e uso de equipamentos de proteção individual pelos servidores e estagiários da Autarquia).

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, atento às disposições da Portaria n.º. 22.976, de 05, de março de 2021, expedida pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Sorocaba - Dr. Rodrigo Maganhato;

Considerando a classificação da situação mundial do COVID-19 como pandemia, cuja doença infecciosa atinge a população mundial de forma simultânea;

Considerando que no Município de Sorocaba, o Decreto n.º 25.663, de 21 de março de 2020, com suas alterações, reconhece o Estado de Calamidade no Município, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando a Portaria Municipal n.º. 22.976, de 05 de março de 2021, que estabelece medidas visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre servidores municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica a e Fundacional, incluindo o replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho, como forma de prevenção aos problemas causados pelo COVID-19;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os funcionários e estagiários do SAAE deverão cumprir jornada de forma presencial, nos respectivos



locais de lotação, salvo a necessidade de teletrabalho justificada nos termos da presente Resolução.

**Parágrafo único.** Os Diretores e Chefes de Departamentos, deverão tomar todas as providências que disciplinem o exercício presencial das atividades da respectiva pasta, devendo observar, necessariamente, o distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metro entre os agentes.

**Art. 2º** - Fica autorizada a flexibilização de horário de trabalho, à ser determinada pelos Chefes e Diretores, desde que observado o cumprimento da jornada diária obrigatória e que não haja incidência no período noturno para os servidores públicos da área administrativa.

§ 1º Na hipótese do *caput*, as chefias imediatas deverão elaborar escalas de trabalho de seus funcionários, contendo os horários de início e término dos expedientes, bem como dos intervalos para refeições e descansos, observando, ainda, a garantia de funcionários suficientes ao andamento dos trabalhos e atendimento ao público / usuário.

§ 2º As escalas deverão ser submetidas à aprovação da respectiva diretoria, cabendo às chefias controlar seu efetivo cumprimento.

**Art. 3º** - Nas repartições em que a limitação de espaço impossibilite o exercício presencial pela integralidade dos funcionários, ainda que com a flexibilização dos horários de trabalho dos funcionários, poderá ser excepcionalmente autorizado, pelas respectivas diretorias, o exercício de trabalho remoto, no percentual estritamente necessário para atender ao distanciamento mínimo indicado.

**Parágrafo único.** A realização do trabalho remoto deverá ser comprovada, quando possível, através de relatório de produtividade semanal, encaminhado pelo funcionário à chefia imediata conforme orientações da respectiva Diretoria, devendo a chefia imediata realizar as devidas comunicações ao Departamento de Administração de Pessoal para ajuste na frequência de cada funcionário.

**Art. 4º** Deverão executar suas atividades remotamente, quando possível, enquanto perdurar o Estado de Calamidade no Município declarado pelo Decreto nº 25.663, de 21 de março de 2020, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Novo Coronavírus - COVID-19:

I - os funcionários públicos:

a) com 60 (sessenta) anos ou mais;

b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas e graves, nos termos da Circular SES nº 07/2020;

c) com deficiência, segundo os critérios estabelecidos no artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

**II - as funcionárias públicas gestantes ou lactantes.**

§ 1º Entende-se por condição de lactante, o período em que efetivamente, o aleitamento materno ocorrer, sendo considerada tal condição, até a idade máxima de 2 (dois) anos da criança amamentada, conforme recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e previsão da Lei Federal nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006;

§ 2º Condições de lactação que ultrapassem este período de tempo, deverão ser comunicadas pela servidora à chefia imediata, mediante a apresentação de laudo médico atestando sua condição de lactante, certidão de nascimento da criança e autodeclaração, na forma do Anexo I.

§ 3º Deverá a chefia imediata comunicar o Setor de Saúde Ocupacional e enviar os documentos comprobatórios ao e-mail [silmaraaraujo@saaesorocaba.sp.gov.br](mailto:silmaraaraujo@saaesorocaba.sp.gov.br) em arquivo digital no formato PDF, que passarão por análise médica para deferimento ou indeferimento.

§ 4º Os procedimentos supramencionados deverão ser renovados com a periodicidade de 6 (seis) meses, ao término do período, não havendo apresentação de novo laudo, ficará automaticamente cessada a condição de lactante.

§ 5º A comprovação de doenças preexistentes, crônicas e graves ou de imunodeficiência de que trata as alíneas "b" e "c", do inciso I, ocorrerá mediante apresentação de laudo médico e autodeclaração, na forma do Anexo II, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 6º A prestação de informação falsa sujeitará o declarante às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 7º O disposto nas alíneas "a" do inciso I e no inciso II não se aplica aos funcionários de atividades que possam ser consideradas essenciais, ou quando o ambiente de trabalho oferecer plenas condições de observância das regras de distanciamento, higiene, e uso de equipamentos de proteção individual, visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais como forma de prevenção aos problemas causados pelo



COVID-19, constantes das normas gerais, e / ou emitidas pela equipe de saúde ocupacional.

§ 8º Os funcionários que se enquadrarem neste artigo obrigam-se a manter seus contatos atualizados junto ao Departamento de Administração de Pessoal.

**Art. 5º** Os funcionários que forem responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação, ficarão afastados de suas atividades pelo período de 14 (quatorze) dias.

**Parágrafo único.** A comprovação desta condição ocorrerá mediante apresentação de termo de notificação de isolamento, encaminhado para o e-mail institucional da chefia imediata.

**Art. 6º** A realização de eventos e reuniões nas unidades administrativas deverá, necessariamente, observar o distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metro entre os participantes, privilegiando, sempre que possível, a sua realização por videoconferência ou outro meio eletrônico.

**Art. 7º** A apresentação de atestados médicos durante a vigência de estado de calamidade pública deverá seguir as normativas estabelecidas pelo Departamento de Pessoal (DAP) da autarquia.

**Parágrafo único.** Os funcionários que apresentarem atestados médicos no período declarado como situação de calamidade ou de emergência e que se enquadrem nos casos suspeitos do Coronavírus - COVID-19 deverão comunicar imediatamente a chefia imediata e enviar o atestado o mais brevemente possível, limitado ao primeiro dia útil posterior ao término do prazo do atestado.

**Art. 8º** - Os funcionários que estiverem retornando de viagens internacionais deverão ficar em quarentena durante o período de 14 (quatorze) dias a contar do retorno, devendo, quando possível, executar suas atribuições remotamente, com a anuência e orientação de sua chefia imediata.

**Art. 9º** - Salvo situações excepcionais, devidamente justificadas pelo Diretor da área correspondente e aprovadas pela Diretoria Administrativa e Financeira (DAF), fica expressamente vedado o exercício de serviço extraordinário pelos servidores autárquicos, bem como as nomeações para a ocupação de cargos em substituição por motivo de férias, impedimento ou afastamento do titular.



**Prefeitura de  
SOROCABA**

**Art. 10** - Salvo situações excepcionais, o funcionamento de órgãos de deliberação coletiva, criados com fundamento no artigo 130, da Lei nº. 3.800, de 02 de dezembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba) deverá ser reavaliado, mantendo as atividades somente daqueles considerados essenciais, mediante requerimento justificado da respectiva Presidência ao Diretor Geral.

**Art. 11** - As repartições que realizarem atendimento ao público deverão, se possível, ampliar o horário de funcionamento, observadas as seguintes diretrizes:

**I** - As unidades de atendimento ao público, por suas diretorias responsáveis, resguardada a manutenção integral dos serviços, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, conforme a fase de agravamento da Pandemia classificada para o Município pelo Governo Estadual, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e a aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitárias, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento mais grave decorrentes da infecção pelo Coronavírus - COVID-19.

**II** - deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% (setenta por cento) aos munícipes, funcionários e estagiários;

**III** - é obrigatório o uso de máscaras de proteção facial pelos munícipes em atendimento, bem como pelos funcionários e estagiários;

**IV** - os setores deverão disponibilizar aos funcionários e estagiários que atuem no atendimento direto ao público protetores faciais "face shield";

**V** - deverá ser providenciada a sinalização de solo para marcação de no mínimo 1,5 (um e meio) metro de distância nas filas de espera;

**VI** - nas repartições onde a espera pelo atendimento é realizada com a disponibilização de cadeiras, deverá ocorrer, sempre que possível, a sinalização do espaçamento, de preferência a cada uma cadeira e a cada uma fileira;

**VII** - quando possível, o acesso à repartição deverá ocorrer por portas exclusivas, uma para entrada e outra para a saída de pessoas;

18



**VIII** - os próprios dotados de elevadores deverão ser sinalizados para que o seu uso seja restrito a 2 (duas) pessoas por vez.

**Art. 12** - Poderá haver o remanejamento provisório de funcionários entre Diretorias / Departamentos / Setores, nas datas, horários e locais determinados pelo SAAE, para atender com prioridade os serviços essenciais e que não podem sofrer solução de continuidade, enquanto perdurar o estado de emergência na saúde pública.

**Art. 13** - As autodeclarações e os laudos médicos apresentados pelos servidores sob a égide das portarias anteriores permanecem válidos, sendo dispensada a reapresentação em razão da edição desta Resolução.

**Art. 14** - Todas as medidas podem ser reavaliadas mediante análise do Comitê de Avaliação de Combate ao Coronavírus - COVID-19 instituído pelo Decreto Municipal nº 25.658 de 16 de março de 2020, bem como pelo Comitê de Avaliação e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID 19 instituído pela Portaria SAAE nº 118/2020.

**Art. 15** - Qualquer outra solicitação em consequência do COVID-19 que não seja objeto desta Resolução, deverá ser feita por escrito e devidamente justificada, ficando submetida à análise e autorização do SAAE.

**Art. 16** - A responsabilidade por exigir o cumprimento das regras de distanciamento e higiene e de assegurar o uso dos equipamentos de proteção individual contra o Coronavírus (Covid-19) será do superior imediato, na hierarquia funcional do serviço em execução, ficando, portanto, responsável, sob as penas da lei, o monitor, o supervisor, o chefe de setor, o chefe de departamento, o Diretor, o coordenador e o servidor supervisor de estágio, pelo comportamento daqueles que a ele estiverem subordinados na atividade em execução, sem prejuízo das responsabilidades próprias de cada funcionário.

§ 1º Aplica-se o disposto na regra acima a qualquer funcionário que, ainda que de fato ou incidentalmente, esteja exercendo qualquer forma de ascensão ou liderança sobre equipe(s), funcionário(s), ou estagiário(s).

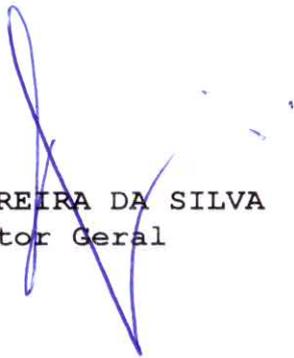
§ 2º O agente público que estiver em desacordo com as orientações de proteção individual contra o Coronavírus (Covid-19), constantes das normas gerais, e / ou emitidas pela equipe de saúde ocupacional, e / ou difundidas pelas respectivas chefias, deverá ser prontamente advertido e, se necessário, afastado da atividade, pelo superior funcional a que se refere a regra acima, o qual ainda deverá relatar o incidente ao



Diretor da área para a averiguação disciplinar a que se refere o artigo 170 Lei Municipal n°. 3.800, de 2 de dezembro de 1991.

**Art. 17** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, enquanto vigorar o Decreto Municipal n°. 25.663/2020 e suas alterações, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba, 18 de março de 2021.

  
RONALD PEREIRA DA SILVA  
Diretor Geral



## ANEXO I

### AUTODECLARAÇÃO DE GESTANTE OU LACTANTE

Eu, \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Resolução n°. 02, de 18 de março de 2021, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão da minha condição de \_\_\_\_\_, e enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública no Município declarada pelo Decreto n° 25.663, de 21 de março de 2020, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Novo Coronavírus - COVID-19. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Sorocaba, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_



## ANEXO II

### AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Resolução n°. 02, de 18 de março de 2021, que devo ser submetido a isolamento por meio de trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início \_\_\_\_\_, e enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública no Município declarada pelo Decreto n° 25.663, de 21 de março de 2020, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Novo Coronavírus - COVID-19. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Sorocaba, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

---